

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARARIPINA

EDIÇÃO Nº 91/2026

PODER EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2026

ATO Nº 3253 Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.253, DE 25 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Araripina - FUMSEP, cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS, estabelece suas finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Araripina - FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a captar, controlar e aplicar recursos voltados à implementação, manutenção, desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas de segurança pública e defesa social no âmbito municipal.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas de segurança pública e defesa social do Município de Araripina.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP tem por finalidade assegurar recursos financeiros destinados:

I - ao desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços voltados à segurança pública e defesa social;

II - à modernização administrativa, estrutural e tecnológica dos órgãos municipais de segurança pública e defesa social;

III - à aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos, armamentos não letais, sistemas de monitoramento, comunicação e inteligência;

IV - à formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores, agentes e profissionais vinculados à segurança pública e defesa social;

V - ao desenvolvimento de ações preventivas de combate à violência e à criminalidade;

VI - à implementação de políticas de proteção comunitária e promoção da cultura de paz;

VII - ao custeio de ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública;

VIII - ao financiamento de estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos estatísticos relacionados à segurança pública e defesa social;

IX - à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

X - ao desenvolvimento de programas e ações de defesa social e proteção do patrimônio público municipal.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Araripina e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências de recursos da União, do Estado de Pernambuco e de outros entes públicos;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - recursos oriundos de emendas parlamentares;

VI - receitas provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VII - valores decorrentes de multas, termos de ajustamento, indenizações e outras receitas destinadas legalmente ao Fundo;

VIII - recursos provenientes de operações de crédito autorizadas em Lei;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 5º Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação ocorrerá mediante autorização do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as normas de controle interno e legislação financeira aplicável.

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será exercida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e com as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas estranhas às suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Da Competência

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS:

- I - propor diretrizes para formulação e execução da política municipal de segurança pública e defesa social;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - deliberar sobre planos, programas, projetos e ações relacionados à segurança pública e defesa social;
- IV - estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de segurança;
- V - promover a articulação entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI - acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à segurança pública e defesa social;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX - exercer outras competências correlatas previstas em regulamento.

Seção II

Seção II

Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto de forma paritária por representantes governamentais e não governamentais, assegurada a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de segurança pública e defesa social do Município de Araripina.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I - 08 (oito) representantes governamentais, indicados pelos respectivos órgãos e instituições:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - f) 01 (um) representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil;
 - g) 01 (um) representante da Polícia Militar;
 - h) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- II - 08 (oito) representantes não governamentais, indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada:
 - a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
 - b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - c) 01 (um) representante das associações de bairros do Município;

- d) 01 (um) representante das entidades sindicais;
- e) 01 (um) representante de entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) 01 (um) representante do segmento de segurança privada;
- g) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil com atuação em políticas públicas de cidadania, prevenção à violência ou promoção da cultura de paz;
- h) 01 (um) representante de igrejas e entidades religiosas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, competências complementares, periodicidade das reuniões e demais normas necessárias ao seu regular funcionamento.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na forma definida pelo regimento interno.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será eleito entre seus membros, na forma definida em regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais necessários à implantação e execução desta Lei, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEP integrará o orçamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2026.

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOZO

Prefeito

Código de autenticidade: 5fa64496-79c7-4658-ade9-0fbd836d3860

Publicado por: Fabricio Alencar Silva